ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

LEI Nº 129/2023, de 13 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Complementar Financeira Assistência repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUI-PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
- Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
- Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Abel Francisco de O. Júnior PREFEITO MUNICIPAL CPF: 038,630,583-80



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

- **Art. 4°.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- **Art. 5°.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previsto na Lei nº 012/1997.

Parágrafo Único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, conforme Lei Municipal nº 057/2019.

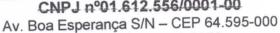
- **Art. 7°.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
- **Art. 8°.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.
- §1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2ºAs entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Abel Francisco de O. Júnior PREFEITO MUNICIPAL CPF: 038.630.583-80

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí CNPJ n°01.612.556/0001-00



Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Art. 9°. Os profissionais inativos, pertencentes a categoria beneficiada com novo piso salarial, não terão direito ao recebimento complementar do valor, portanto, não terão qualquer alteração salarial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI

> Abel Francisco de O. Júnior PREFEITO MUNICIPAL CPF: 038.630.583-80

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 13 de setembro de 2023.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Edvom comes de alleros

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejar CPF: Nº 009.821.173-02